

## **RESOLUÇÃO Nº 39 de 31/01/2012 - CAS**

Aprova **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Positivo (UP).**

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, resolve:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, reger-se-á por este Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

**Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Na composição da CPA deve estar assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O representante da Reitoria presidirá a CPA.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** A CPA tem as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Reitoria;

III – conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;

IV – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela **UP**;

VI - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela **UP**, em conjunto com as Pró-reitorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII – submeter, para a aprovação da Reitoria, os relatórios de avaliação interna;

VIII - realizar reuniões periódicas, convocadas pelo presidente da CPA;

IX - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da **UP**, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

X – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 07 de 20/08/2010 do Consepe, a Portaria nº 06 de 14/06/2004 do Reitor e demais disposições em contrário.

Curitiba (PR), 31 de janeiro de 2012.



**Prof. José Pio Martins**  
Reitor